



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 368/2024

Redenção – PA, 22 de outubro de 2024.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - SEMEC

REFERÊNCIA: MEM. 550/2024-DPLC/SEMEC

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – SEMEC

ASSUNTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DO QUANTITATIVO DO ITEM 1

PROCURADOR: GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS

A) Exame da 8ª minuta de termo aditivo para acréscimo no percentual de 25% do objeto/item (GLP 13KG (LÍQUIDO NACIONAL) do Contrato Administrativo nº 034/2024, originário do processo licitatório nº 034/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021.

B) Objeto do Contrato: Fornecimento de Vazilhames, água mineral e gás de cozinha, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, por intermédio do Memorando nº 550/2024-DPLC/SEMEC, para emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de formalização do 8º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2021, visando acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do objeto/item (GLP 13KG



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

(LÍQUIDO NACIONAL) do Contrato Administrativo nº 034/2021, originário do processo licitatório nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 005/2021.

O contrato nº 034/2021 foi firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e a Empresa CASTRO GÁS LTDA, CNPJ nº 08.490.947/0001-30, tendo por objeto a *“Fornecimento de Vazilhames, água mineral e gás de cozinha, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB”*.

No que importa à presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 094/2024-SEMEC/DPLC – Solicitação de aceite da contratada, fls. 02/03;
2. Termo de aceite da Contratada, fl. 04;
3. Termo de Justificativa assinado pelo Secretário, fls. 06/09;
4. Memorando nº 362/2024 DC/SEMEC - informando a existência de dotação orçamentária, fl. 13;
5. Cotações, fls. 14/19
6. Documentos da contratada, fls. 20/46;
7. Cópia do Contrato Administrativo nº 034/2021, fls. 47/51;
8. Cópia do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, (Reequilíbrio Econômico-Financeiro) fls. 55;
9. Cópia do 2º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, (Prorrogação do Prazo de Vigência) fls. 58;
10. Cópia do 3º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, (Alteração Contratual na Razão Social e reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 05 e 06) fl. 61;
11. Cópia do 4º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 05 e 06) fl. 64;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

12. Cópia do 5º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, (Prorrogação do Prazo de Vigência) fl. 67;
13. Cópia do 6º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, (Prorrogação do Prazo de Vigência) fl. 70;
14. Cópia do 7º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, (reequilíbrio econômico-financeiro do item 05) fl. 73;
15. Cópia da minuta do 8º termo aditivo ao contrato administrativo nº 034/2021, (acréscimo no quantitativo de 25% do item 1 – GLP 13KG (LÍQUIDO) NACIONAL) fl. 76;
16. Parecer favorável do Controle Interno da SEMEC sobre o pedido de acréscimo, fls. 79/82;

É, em síntese, o relatório.

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse diapasão, compete a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos relativos ao aditamento contratual, restrito à legalidade quanto à matéria ora consultada, excluindo-se a análise dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, porquanto reservados à esfera discricionária do Gestor Público.

Ademais, nesta oportunidade não serão verificados os pressupostos que ensejaram as avenças originárias, estando esta peça opinativa adstrita à viabilidade jurídica da minuta que tem por objeto a alteração quantitativa do contrato outrora firmados.

Cumprе ressaltar que questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira devem ser analisadas pelos departamentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

responsáveis, de modo que este parecer contempla tão somente o exame da legalidade acerca da documentação presente nos autos.

A Advocacia-Geral da União, não incumbe ao órgão consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do Gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das obrigações jurídicas elencadas.

III. DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO/ITEM 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021.

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao pretender a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, deve considerar eventuais percentuais de termos aditivos já firmados com o mesmo fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, realizando o somatório dos percentuais de termos aditivos contratuais porventura já firmados até então para fins de aumento quantitativo do objeto contratual, não podendo ser ultrapassado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado.

In casu, a minuta do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 034/2021, constante nas fls. 76, prevê o acréscimo de 25% no quantitativo do item listado na planilha do objeto do contrato, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Este Termo Aditivo tem por objeto o aumento no QUANTITATIVO de 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	25%
1	GLP 13KG (LÍQUIDO) NACIONAL	1000	250

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

A norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe o seguinte em relação ao acréscimo do quantitativo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3o Andar –Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.**

Sendo assim, diante da análise dos autos, **percebe-se que a pretensão da Administração Pública é legal**, podendo realizar o acréscimo de 25% no quantitativo do item 01 listado na planilha do objeto do contrato, com fundamento na norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, com base na justificativa e documentação apresentada.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando todos os fatos e fundamentos articulados neste parecer, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável ao pleito de acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do Contrato Administrativo nº 034/2021 pretendido pela Administração Pública, desde que respeite o limite estabelecido pela lei nº 8.666/93.

Vale destacar que, compete à área técnica atestar que o acréscimo contratual pretendido não extrapola o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador Jurídico do Município de Redenção – PA
CSPT Nº 108721/2024
OAB/PA nº 25.526

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210
E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219